

 IMPIC <small>Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção</small>	Ficha Técnica de Fiscalização	Referência: DI/Manual Ações Inspetivas/Anexo 19.6 Fevereiro 2021
	CONSTRUÇÃO – OBRA	

Referência da ação inspetiva	
Data e hora da ação inspetiva	
Membros da equipa inspetiva	

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR	
Denominação/nome	
NIPC/NIF	
Sede/domicílio	
Telefone e email	
Sítio eletrónico na Internet	
Alvará/certificado e classe	

ELEMENTO DE CONTACTO DO OPERADOR			
Nome			
Documento de identificação	Tipo	N.º	Emissão/Validade
Função			
Telefone e email			

ELEMENTOS SOBRE A OBRA			
Descrição/natureza/designação			
Endereço			
Concelho		Distrito	
Obra sujeita ao Código dos Contratos Públicos		Sim	Não
Dono de obra (denominação/nome e NIPC/NIF)			

INTERVENÇÃO DO OPERADOR NA OBRA	
Qualidade em que intervém	<input type="checkbox"/> Empreiteiro/empresa responsável pela execução da obra (Indicar também situações de consórcio/ agrupamento de empresas) <input type="checkbox"/> Subempreiteiro - contratado por:
Data de entrada em obra e data previsível de saída	
Número de trabalhadores em obra	
Natureza e valor dos trabalhos	

Nota: preencher uma ficha por operador fiscalizado presente no estaleiro.

 <p>IMPIC Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção</p>	Ficha Técnica de Fiscalização	Referência: DI/Manual Ações Inspetivas/Anexo 19.6 Fevereiro 2021
	CONSTRUÇÃO – OBRA	

VERIFICAÇÕES

1 - REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO – LEI 41/2015 DE 08.02, ALTERADA PELA LEI 25/2018 DE 14.06	SIM	NÃO	N/A
1.1 - O operador é detentor de alvará, certificado ou outra habilitação válida que se adequa à natureza e valor dos trabalhos?			
1.2 - O operador subcontratou apenas empresas devidamente habilitadas?			
1.3 - O operador afixou de forma bem visível, no local de acesso ao estaleiro, placa identificativa contendo a sua firma ou denominação social e o número de alvará ou de certificado de que é detentor?*			
1.4 - O operador contratado pelo dono de obra reduziu a escrito contrato de empreitada e/ou de subempreitada de obra particular sujeito à lei portuguesa, cujo valor ultrapassa 10% do limite fixado para a classe 1, contendo os elementos constantes das al. a) a e) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 41/2015, de 03.06?			
1.5 - O operador subcontratou prestações objeto de contrato de empreitada de obras públicas de valor total superior a 75% do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos a mais ou a menos, aos trabalhos de suprimento de erros e omissões e à reposição do equilíbrio financeiro no âmbito do contrato em causa?			
1.6 - O operador reduziu a escrito subcontrato de obra pública contendo os elementos previstos nas als. a) a f) do n.º 1 do art.º 384.º do Código dos Contratos Públicos?			
1.7 - O operador indicou a sua denominação social e o número de alvará ou certificado de que é detentor em todos os contratos sujeitos à lei portuguesa, documentos contabilísticos, publicações, publicidade e/ou na sua correspondência?			
1.8 - O operador comunicou ao IMPIC, I.P. alteração(ões) relativas à localização da sede, no prazo de 15 dias a contar da respetiva verificação?			
1.9 - O operador comunicou ao IMPIC, I.P. alteração(ões) à respetiva denominação social e a nomeação ou demissão dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas, no prazo de 15 dias a contar da respetiva verificação?			
1.10 - O operador comunicou ao IMPIC, I.P. alteração(ões) de firma comercial e de domicílio fiscal em Portugal, no caso de pessoas singulares, no prazo de 15 dias a contar da data da respetiva verificação?			
1.11 - O operador comunicou ao IMPIC, I.P. a criação de sucursais, agências, estabelecimentos, locais de atendimento e/ou outras formas de representação comercial em território nacional, no prazo de 15 dias a contar da data da respetiva verificação?			
1.12 - O operador que recorreu à subcontratação comprovou previamente, nomeadamente, mediante consulta no sítio da Internet			

 IMPIC <small>Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção</small>	Ficha Técnica de Fiscalização	Referência: DI/Manual Ações Inspecivas/Anexo 19.6 Fevereiro 2021	
	CONSTRUÇÃO – OBRA		

do IMPIC, I.P., as habilitações detida(s) pela(s) empresa(s) subcontratada(s)?			
1.13 - O operador que recorreu à subcontratação manteve em estaleiro o comprovativo das habilitações detida(s) pela(s) empresa(s) subcontratada(s)?			

*Verificação aplicável apenas às empresas responsáveis pela execução da obra (empregadores).

2 - RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO – LEI 144/2015 DE 08.09, ALTERADA PELO DL 102/2017 DE 23.08 E PELA LEI 14/2019 DE 12.02*	SIM	NÃO	N/A
2.1 - O operador identificou, no seu sítio eletrónico na Internet, as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo às quais se encontra vinculado por adesão e o sítio eletrónico na Internet das mesmas?*			
2.2 - O operador identificou, no contrato de empreitada ou noutro suporte duradouro, as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo às quais se encontra vinculado por adesão e o sítio eletrónico na Internet das mesmas?*			

* Verificações aplicáveis apenas a operadores que tenham aderido a entidades de resolução alternativa de litígios de consumo/centros de arbitragem e sejam responsáveis pela execução da obra (empregadores), sendo o dono de obra um consumidor (pessoa singular que atue com fins que não se incluam no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional).

A lista de questões não é exaustiva e por isso não esgota as obrigações e deveres a que se encontram sujeitos os operadores económicos no âmbito da legislação cujo cumprimento incumbe ao IMPIC, I.P. verificar.

Numa ação inspetiva poderão não ser realizadas todas as verificações que subjazem às questões elencadas, tal como, poderão ser realizadas outras verificações no âmbito dos diplomas legais que atribuem ao IMPIC, I.P., competências de inspeção, fiscalização e auditoria, atendendo à situação específica de cada operador e aos objetivos estabelecidos para a ação em questão.